

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ FINANCEIRO E DE RISCOS DA  
**MINERVA S.A.**

## **1. OBJETIVOS**

1.1. O presente Regimento Interno do Comitê Financeiro e de Riscos (“Regimento”) tem por objetivo disciplinar o funcionamento, estrutura e forma de atuação do Comitê Financeiro e de Riscos da Minerva S.A. (“Comitê Financeiro e de Riscos” ou “Comitê” e “Companhia”, respectivamente), bem como permitir que os demais órgãos internos da Companhia, seus acionistas e demais interessados na Companhia acompanhem a atuação de referido Comitê, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável, contribuindo, assim, para o fortalecimento das práticas de governança corporativa.

## **2. REFERÊNCIAS**

2.1. Este Regimento tem como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa existentes no Estatuto Social da Companhia, conforme alterado; (ii) as disposições constantes da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada; (iii) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC: o Código Brasileiro de Governança Corporativa; (iv) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente); e (v) as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

## **3. COMITÊ**

3.1 O Comitê Financeiro e de Riscos é um órgão de assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe auxiliar o Conselho de Administração (i) no monitoramento e avaliação da eficácia das políticas financeiras aplicadas pela Companhia, no cumprimento de suas responsabilidades, compreendendo, mas, não se limitando, a emissão de recomendações ao Conselho de Administração sobre os riscos e estratégias de mitigação, com vistas a conferir maior eficiência e qualidade às decisões tomadas pelo Conselho de Administração, e com isso, alcançar excelência na gestão financeira adotada pela Companhia, e (ii) no monitoramento e avaliação da eficácia das políticas aplicadas pela Companhia, dentre elas a Política de Gerenciamento de Riscos, na implementação de medidas mitigatórias dos fatores

de risco, aos quais a Companhia está exposta, bem como na análise da conjuntura econômica brasileira e mundial, com seus potenciais reflexos na posição financeira, operacional e estratégica da Companhia. O Comitê Financeiro e de Riscos, juntamente com o Conselho de Administração da Companhia, deve analisar, constantemente, os riscos aos quais a Companhia está exposta e que possam afetar seus negócios, situação financeira e os resultados das suas operações de forma adversa, monitorando mudanças no cenário macroeconômico e setorial que possam influenciar suas atividades, provendo, sempre que necessário, todas as informações quanto à limitação da exposição da Companhia aos riscos aos quais está submetida.

**3.1.** O Comitê Financeiro e de Riscos reportar-se-á, periodicamente, ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

**3.1.1.** Serão definidas pelo próprio Comitê Financeiro e de Riscos datas para reporte dos seus trabalhos ao Conselho de Administração, não obstante a obrigação de reportar sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

**3.2.** As decisões tomadas pelo Comitê Financeiro e de Riscos, bem como as políticas e medidas propostas, consistem em recomendações a serem encaminhadas ao Conselho de Administração.

**3.3.** O Comitê Financeiro e de Riscos não constitui órgão deliberativo da Companhia e as recomendações por ele proferidas não vinculam o Conselho de Administração, os demais órgãos da Administração ou a Companhia.

**3.4.** O Comitê Financeiro e de Riscos funcionará em caráter permanente.

#### **4. COMPOSIÇÃO**

**4.1.** O Comitê Financeiro e de Riscos será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais será nomeado um Coordenador, nos termos da Cláusula 11 deste Regimento.

4.2. O mandato dos membros do Comitê Financeiro e de Riscos será de 1 (um) ano, cujo início dar-se-á próximo ao término do exercício social de cada ano.

4.3. Ocorrendo a vacância de um cargo de membro do Comitê Financeiro e de Riscos, inclusive do Coordenador, o Conselho de Administração indicará um membro substituto no prazo de 60 (sessenta) dias ou na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a respectiva vacância. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior a 3 (três) membros, mínimo previsto na Cláusula 4.1.

## **5. INVESTIDURA**

5.1. A posse dos membros do Comitê Financeiro e de Riscos far-se-á por termo lavrado no Livro próprio de referido Comitê, assinado pelo membro a ser empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

## **6. REUNIÕES**

### Calendário Anual

6.1. O Comitê Financeiro e de Riscos reunir-se-á (i) ao menos uma vez por trimestre, em caráter ordinário e (ii) em reuniões especiais, sempre que necessário.

### Local

6.2. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na unidade administrativa da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou, a critério do Coordenador do Comitê, em outro local a ser previamente informado.

### Convocação e Deliberações

6.3. As Reuniões do Comitê Financeiro e de Riscos serão convocadas pelo Coordenador do Comitê, mediante comunicado por escrito, entregue com

antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, no qual deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

**6.3.1.** Em caso de renúncia ou vacância do cargo de Coordenador do Comitê, até que haja uma nova nomeação, as convocações serão realizadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

**6.3.2.** A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê Financeiro e de Riscos ou pela concordância, por escrito, dos membros ausentes.

**6.4.** As reuniões do Comitê Financeiro e de Riscos serão presididas pelo Coordenador do Comitê, ressalvada a hipótese em que este indique por escrito, de forma justificada, outro membro para presidir os trabalhos. As reuniões serão secretariadas por um membro do Comitê indicado pelo Coordenador.

**6.5.** Qualquer membro do Comitê Financeiro e de Riscos, poderá, através de solicitação escrita ao Coordenador do Comitê, incluir itens na ordem do dia das reuniões do Comitê. O Comitê Financeiro e de Riscos, internamente, poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião.

#### **6.6. Participação e Votação**

**6.7.** O Comitê Financeiro e de Riscos se reunirá validamente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**6.8.** As reuniões do Comitê Financeiro e de Riscos poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os membros do Comitê Financeiro e de Riscos e todas as demais pessoas presentes à reunião.

**6.9.** Será considerado como membro presente à reunião aquele que, na ocasião: (i) estiver presente fisicamente, no local e data da reunião; (ii) estiver devidamente representado por procurador, que seja membro de referido Comitê,

devidamente constituído, com poderes específicos para participação na reunião; (iii) participar da reunião por vídeo conferência ou por qualquer outro meio, que permita aos demais membros ouvi-lo ou vê-lo; ou (iv) tiver enviado seu voto por escrito.

**6.10.** Cada membro do Comitê Financeiro e de Riscos terá direito a 1 (um) voto para cada uma das matérias constantes na ordem do dia, sendo que as deliberações internas do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

**6.10.1.** Em caso de empate nas deliberações internas, referida matéria deverá, obrigatoriamente, ser submetida ao Conselho de Administração.

**6.11.** O Coordenador do Comitê, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer outro membro do Comitê, poderá convocar Conselheiros, Diretores e/ou funcionários da Companhia para assistir as reuniões e/ou prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**6.11.1.** Caso algum membro do Comitê deseje convidar terceiros, os quais não estejam elencados no item 6.10. acima, para prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, deverá indicar ao Coordenador do Comitê para a inclusão na Ordem do Dia, sendo tal solicitação deliberada por maioria simples.

**6.11.2.** Referido terceiro deverá possuir conhecimento técnico na matéria para a qual seja convidado a manifestar-se.

**6.11.3.** O terceiro, diante da confidencialidade estratégica e comercial dos assuntos deliberados internamente nas Reuniões do Comitê, deverá, previamente, assinar um Termo de Confidencialidade.

#### Atas

**6.12.** Todas as deliberações internas do Comitê Financeiro e de Riscos, em suas reuniões, constarão de atas lavradas em seus respectivos Livros e assinadas pelos presentes.

**6.13.** As atas das reuniões do Comitê Financeiro e de Riscos deverão ser redigidas com clareza, objetividade e registrarão: data, horário, local, composição da mesa, convocação, membros presentes, ordem do dia, deliberações internas, os votos divergentes e as abstenções de voto.

## **7. COMPETÊNCIA**

**7.1.** Compete ao Comitê Financeiro e de Riscos, além de outras atribuições que lhe sejam inerentes por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos, proporcionando-lhe uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus respectivos impactos;
- (ii) recomendar e acompanhar a adoção das melhores práticas econômico-financeiras, bem como verificar o processo de implantação e manutenção de ditas práticas pela Companhia, propondo políticas pertinentes à área financeira, sempre que necessário, culminando em atualizações e melhorias ao Conselho de Administração;
- (iii) acompanhar e monitorar o custo médio da estrutura de capital da Companhia e sugerir modificações, sempre que considerar necessárias, bem como avaliar e debater alternativas de captação de novos recursos para a Companhia;
- (iv) elaborar, avaliar e monitorar o mapa integrado de risco da Companhia, bem como propor melhorias nos planos de mitigação de riscos estratégicos, operacionais, financeiros e de *compliance*;
- (v) elaborar e monitorar o cumprimento da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia;
- (vi) propiciar ao Conselho de Administração a análise macro e microeconômica, bem como seus possíveis reflexos no perfil de dívida da Companhia, e, com isso, avaliar eventuais oportunidades e riscos na

definição de estratégias a serem adotadas pela Companhia, com o objetivo de otimizar a sua estrutura de dívida;

(vii) analisar e revisar, periodicamente, os índices econômico-financeiros da Companhia, de modo a sugerir eventuais modificações e ajustes sempre que julgar necessário;

(viii) propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração a respeito das (a) estratégias financeiras e (b) políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos, bem como os procedimentos destinados a manter (a) a excelência da estrutura financeira da Companhia, e (b) a exposição aos riscos nos níveis de apetite, ambos definidos pelo Conselho de Administração; e

(ix) sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração.

## **8. DEVERES**

**8.1.** Todos os membros do Comitê Financeiro e de Riscos têm os seguintes deveres:

(i) observar compromissos pessoais e profissionais em que estejam envolvidos, a fim de avaliarem a possibilidade de dedicar o tempo necessário para atuação no Comitê Financeiro de Riscos;

(ii) apresentar-se para as reuniões do Comitê devidamente preparados, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;

(iii) executar suas atividades com diligência e lealdade, mantendo sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso, em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhes prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções;



(iv) declarar, previamente, à deliberação interna, quando, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou profissional conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

(v) manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades, zelando pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

**8.2.** A função de membro do Comitê Financeiro e de Riscos é indelegável. Os membros de referido Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159, da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsão contida no artigo 160, do mesmo dispositivo legal. Ainda, os membros do Comitê Financeiro e de Riscos devem se abster de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, sem descuidar dos seus deveres legais, e que coloquem os interesses da Companhia e dos acionistas à frente de seus próprios, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo.

## **9. VEDAÇÕES**

**9.1.** É vedado aos membros do Comitê Financeiro e de Riscos:

(i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento, em razão do exercício de seu cargo;

(iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

(iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que essa tenha a intenção de adquirir;

(v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e

(vi) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

## **10. REMUNERAÇÃO**

**10.1.** Os membros do Comitê Financeiro e de Riscos não farão jus à remuneração.

## **11. COORDENADOR DO COMITÊ**

**11.1.** Dentre os membros do Comitê Financeiro e de Riscos, será nomeado um Coordenador, para um mandato, com prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**11.1.1.** O Coordenador será nomeado por maioria absoluta, na primeira reunião do Comitê Financeiro e de Riscos que ocorrer após o término do mandato do Coordenador anterior.

**11.2.** Em suas ausências eventuais, as quais deverão ser justificadas, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

**11.3.** Caso o Coordenador não indique o seu substituto, os demais membros presentes deverão indicar, entre os membros presentes à reunião, aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.

**11.4.** O Coordenador do Comitê tem as seguintes atribuições básicas:

(i) convocar e presidir as reuniões do Comitê Financeiro e de Riscos;

(ii) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

(iii) coordenar as atividades do Comitê Financeiro e de Riscos, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros,

servindo de elo entre Comitê Financeiro e de Riscos e o Conselho de Administração da Companhia;

(iv) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros;

(v) assegurar que os membros do Comitê Financeiro e de Riscos recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos; e

(vi) representar o Comitê Financeiro e de Riscos perante quaisquer outros órgãos da Companhia, assinando, quando necessário, quaisquer correspondências, convites e relatórios em nome do Comitê Financeiro e de Riscos.

**11.5.** O Conselho de Administração da Companhia poderá estabelecer formalmente um conjunto adicional de responsabilidades e atribuições específicas para o Coordenador do Comitê.

## **12. CONFLITO DE INTERESSES**

**12.1.** Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê Financeiro e de Riscos, em relação a determinado assunto em pauta, conforme previsto na Cláusula 8.1 (iv) acima, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador. Em caso de inércia, por parte do membro que possui referido conflito, qualquer dos membros presentes à reunião, que tenha conhecimento do fato, deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, referido membro do Comitê Financeiro e de Riscos não poderá ter acesso às informações, participar das reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, conflitado, até que cesse a situação.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado e pela regulamentação aplicável emitida pela CVM.

**13.2.** Qualquer alteração deste Regimento deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada ao mercado em geral, por meio do *website* de relações com investidores da Companhia, do *website* da CVM e do *website* da B3.

**13.3.** Os termos grafados com iniciais maiúsculas, utilizados neste Regimento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

#### **14. VIGÊNCIA**

**14.1.** O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 28 de abril de 2020 e entrará em vigor a partir de tal data, por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração. Deverá ser arquivado na sede da Companhia e lavrado no respectivo Livro próprio do Comitê Financeiro e de Riscos.